



INSTITUTO DE
ARQUITETOS
DO BRASIL
DEPARTAMENTO DO
RIO GRANDE DO SUL

ESTATUTO DO INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL – DEPARTAMENTO DO RIO GRANDE DO SUL – IAB RS

TÍTULO I DO INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL - DEPARTAMENTO DO RIO GRANDE DO SUL - IAB RS

CAPÍTULO I DO TÍTULO E DA SEDE DO IAB RS

Art. 1º. O Instituto de Arquitetos do Brasil – Departamento do Rio Grande do Sul – IAB RS, fundado em 19 de março de 1948, é uma associação civil de direito privado e de interesse público, sem fins lucrativos e com duração por tempo indeterminado, devidamente registrada na instância nacional do Instituto de Arquitetos do Brasil e no Cartório de Registro Especial, livro A-5, fls. 168, nº 2278, como pessoa jurídica com CNPJ 92.915.214/0001-06, que congrega Arquitetos e Urbanistas, Estudantes de Arquitetura e Urbanismo e Associados Contribuintes de todo o Estado do Estado do Rio Grande do Sul, possui sede e foro na cidade de Porto Alegre, sito à Rua General Canabarro, 363, bairro Centro Histórico, CEP.: 90.010-160, e reger-se-á pelo presente Estatuto, em conformidade com as leis do País e com o Estatuto do Instituto de Arquitetos do Brasil - IAB Nacional.

Parágrafo Único. O IAB RS é parte integrante da federação constituída em todo território nacional pelas Entidades organizadas em cada Estado e no Distrito Federal.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES DO IAB RS

Art. 2º. São finalidades do IAB RS:

I. Congregar os Arquitetos e Urbanistas e Estudantes de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Rio Grande do Sul para a defesa da profissão, promovendo o desenvolvimento dos profissionais Arquitetos e Urbanistas e da Arquitetura e Urbanismo em todos os seus campos de atuação;

II. Desenvolver suas atividades sempre como entidade cultural, técnica, profissional e independente não adotando posições político-partidárias e acolhendo todos sem discriminação de ideologias políticas, crenças religiosas ou origens raciais;

III. Representar os Arquitetos e Urbanistas do Estado do Rio Grande do Sul junto aos poderes públicos, órgãos paraestatais e outras entidades, culturais ou técnicas, inclusive colaborando em todos os setores de sua competência para o desenvolvimento técnico-científico e sociocultural do Estado, região e País;

Arq. Tiago Holzmann da Silva
Presidente

Instituto de Arquitetos do Brasil - Departamento do Rio Grande do Sul
CENTRO CULTURAL IAB-RS | SOLAR CONDE DE PORTO ALEGRE
General Canabarro, 363 esq. Rua Riachuelo. CEP 90010-160 - CENTRO - Porto Alegre / RS

iabrs@iabrs.org.br | www.iabrs.org.br | secretaria IAB-RS: (51) 3212-2552

1700001



Me. Armenio de Oliveira dos Santos
Arquiteto
OAB-RS 48.458



IV. Representar extrajudicial e judicialmente os seus Associados, na defesa dos seus interesses, direitos e prerrogativas profissionais, coletivas e individuais.

V. Promover a defesa e o prestígio da profissão de Arquiteto e Urbanista e de seus profissionais, fazendo cumprir todas as normas e regulamentos do Instituto de Arquitetos do Brasil;

VI. Propugnar e atuar para que a atividade de Arquitetura e Urbanismo seja objeto de promoção e estímulo pelos poderes públicos e que seja reconhecida, também, como manifestação cultural;

VII. Propugnar e atuar por um desenvolvimento constante do relacionamento interdisciplinar e interprofissional no ensino e no exercício profissional, buscando efetiva participação no processo de desenvolvimento do país;

VIII. Promover e realizar o intercâmbio profissional, técnico, cultural e político com entidades congêneras e outras instituições científicas, culturais, educacionais e sindicais brasileiras, estrangeiras e internacionais;

IX. Atuar, integradamente, com outras entidades representativas dos profissionais de Arquitetura e Urbanismo, de empresas do setor e outras Entidades afins, bem como que com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU e outros Conselhos Profissionais, de modo a assegurar o fortalecimento das representações da categoria profissional;

X. Propugnar e atuar pela presença efetiva e participação da profissão de Arquiteto Urbanista, dos profissionais desta área e de seus Associados junto aos Poderes Públicos e nos programas de desenvolvimento do Estado e do País, com ocupação de espaços e representações em órgãos colegiados, Conselhos, comissões e outros do gênero em todas as áreas que envolvam estudos e projetos relativos ao meio ambiente natural, cultural e construído, bem como que em todas as áreas compatíveis com as finalidades e objetivos do IAB RS;

XI. Promover permanentemente, a discussão, revisão, atualização e proposição das normas e leis que regem a profissão do Arquiteto e Urbanista, com base na evolução dos instrumentos institucionais, desenvolvimento e inovação tecnológica e da legislação profissional;

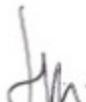
XII. Propugnar e atuar pela justa remuneração dos serviços profissionais de Arquitetura e Urbanismo, contribuindo para a divulgação, implantação e adoção de tabelas de honorários que sirvam de referência oficial para a remuneração dos serviços profissionais, empenhando-se para a regulamentação legal das mesmas;

XIII. Zelar, promover e contribuir com o agir ético profissional na área de Arquitetura e Urbanismo e na sociedade em geral;

XIV. Propugnar e atuar, inclusive junto aos poderes públicos, por providências para a organização do território e do espaço urbano através da promoção do planejamento urbano e metropolitano, das políticas de mobilidade e acessibilidade e da qualificação dos espaços públicos;

1700001




Arq. Tiago Holzmann da Silva
Presidente

Instituto de Arquitetos do Brasil - Departamento do Rio Grande do Sul

CENTRO CULTURAL IAB-RS | SOLAR CONDE DE PORTO ALEGRE

Instituto de Arquitetos do Brasil - Rua General Canabarro, 363 esq. Rua Riachuelo. CEP 90010-160 - CENTRO - Porto Alegre / RS

iabrs@iabrs.org.br | www.iabrs.org.br | secretaria IAB-RS: (51) 3212-2552


Me. Armênio de Oliveira dos Santos
Advogado
OAB/RS 46.458



XV. Propugnar e atuar, inclusive junto aos poderes públicos, por providências para a solução dos problemas habitacionais, contribuindo para a evolução da legislação, a implantação da assistência técnica e o planejamento e a qualificação de projetos de habitação social;

XVI. Contribuir, atuar e zelar efetivamente na defesa do patrimônio cultural regional e nacional, bem como do meio ambiente, do planejamento urbano e metropolitano, das políticas de mobilidade e acessibilidade e da qualificação dos espaços públicos, propondo aos poderes públicos medidas de proteção e revitalização adequadas;

XVII. Promover o desenvolvimento da formação do Arquiteto e Urbanista, estimulando seu relacionamento com a Cultura, as Artes, as Ciências e as Tecnologias;

XVIII. Promover e proporcionar o relacionamento entre o exercício profissional e a formação do Arquiteto e Urbanista através da permanente aproximação entre a profissão e as universidades e organizações de ensino em geral, objetivando o contínuo aperfeiçoamento e a indissolubilidade do ensino, da pesquisa e do exercício profissional;

XIX. Estimular o estudo e a apreensão da realidade, incentivando, promovendo e realizando atividades de pesquisa, de ensino e de desenvolvimento institucional, visando o atendimento ao povo brasileiro no que diz respeito aos campos de atuação profissional dos Arquitetos e Urbanistas, da cultura, do meio ambiente, do patrimônio, da habitação social, do planejamento urbano e metropolitano, de mobilidade e acessibilidade urbana e outras áreas atinentes às finalidades e objetivos do IAB RS;

XX. Promover, organizar, realizar, divulgar e apoiar eventos, atividades, cursos, concursos, premiações, formações e capacitações de Arquitetos e Urbanistas e comunidade em geral nas áreas afins, assessorias, conferências, congressos, exposições, publicações e quaisquer outras manifestações que contribuam para a dinamização, o aprimoramento, a formação e o desenvolvimento das atividades profissionais de Arquitetura e Urbanismo;

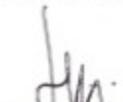
XXI. Promover, organizar, realizar, divulgar e apoiar a organização dos Concursos Públicos de seleção de projetos de Arquitetura e Urbanismo e áreas afins, respeitando as normas estabelecidas pelo IAB Nacional, bem como que propugnar para que os Poderes Públicos, órgãos paraestatais e outras Entidades culturais ou técnicas utilizem os Concursos Públicos como modalidade licitatória para a contratação de projetos de Arquitetura e Urbanismo e áreas afins;

XXII. Promover a divulgação de trabalhos profissionais de reconhecido valor cultural, científico e tecnológico;

XXIII. Realizar, incentivar e apoiar as publicações de livros, revistas, jornais, boletins, informativos, outras mídias e documentos impressos e/ou eletrônicos, definir e executar as políticas e ações, atividades de comunicações e fomento à difusão da profissão do Arquiteto e Urbanista;

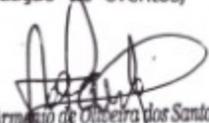
XXIV. Estabelecer e celebrar convênios, parcerias, contratos, assessorias e programas de desenvolvimento com entidades públicas ou privadas, movimentos sociais, instituições de ensino e pesquisa e outras congêneres, nacionais ou internacionais, objetivando promover e realizar estudos, pesquisas e intercâmbios, formação, organização de eventos,

3


Arq. Tiago Holzmann da Silva
Presidente
Instituto de Arquitetos do Brasil - RS

1700001




Me. Armando de Oliveira dos Santos
Advogado
OAB/RS 48.458



capacitação e desenvolvimento tecnológico nas áreas de atuação profissional dos Arquitetos e Urbanistas, bem como o intercâmbio nas suas áreas de atuação profissional;

XXV. Promover, atuar e organizar ações que visem a criação de mecanismos de certificação e acreditação técnica e profissional na área da Arquitetura e Urbanismo.

XXVI. Promover o Solar Conde de Porto Alegre, sede do IAB RS, como centro cultural voltado para toda a sociedade, atuando na manutenção da edificação e na organização das suas atividades, bem como que congrega e associa pessoas que, mesmo não sendo Arquitetos e Urbanistas ou estudantes da área, desejem contribuir e colaborar com as atividades culturais do IAB RS e do Solar;

XXVII. Promover, realizar e organizar programas de benefícios individuais e/ou coletivos para os Associados do IAB RS;

Parágrafo Único. Para atingir essas finalidades o IAB RS zelará pelo respeito à dignidade e aos direitos da pessoa humana.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DOS ASSOCIADOS E SUAS CATEGORIAS

Art. 3º. Será considerado membro do IAB RS todo Associado à Entidade nos termos deste Estatuto.

§ 1º. Quando ocorrer mudança de domicílio para fora do Estado do Rio Grande do Sul, o Associado, se assim o desejar e mediante comunicação da mudança, será transferido para a Entidade integrante do IAB Nacional em que se situar seu novo domicílio.

§ 2º. É facultado ao Associado residente em outra Unidade Federativa, manter-se filiado ao IAB RS, vedada a filiação com direito a voto a mais de uma Entidade integrante do IAB Nacional.

§ 3º. Havendo Núcleo do IAB RS no Município de residência ou atuação do Associado, este poderá filiar-se ao Núcleo, se já for associado do IAB RS.

Art. 4º. O quadro associativo do IAB RS compor-se-á das seguintes Categorias de Associados:

I. TITULAR – o Arquiteto e Urbanista com diploma de conclusão de curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo reconhecido no país ou diploma estrangeiro validado no Brasil;

II. ASPIRANTE – o Estudante de Graduação de Arquitetura e Urbanismo que ainda não houver obtido o respectivo diploma de graduação;

III. CONTRIBUINTE – qualquer pessoa, sem distinção, que demonstre interesse em contribuir e colaborar para o desenvolvimento das atividades culturais do IAB RS e/ou com a manutenção do Solar Conde de Porto Alegre e que tenha sua associação aprovada pelo Conselho Diretor.

1700001




Arq. Tiago Holzmann da Silva
Presidente

Instituto de Arquitetos do Brasil

Instituto de Arquitetos do Brasil - Departamento do Rio Grande do Sul
CENTRO CULTURAL IAB-RS | SOLAR CONDE DE PORTO ALEGRE

General Canabarro, 363 esq. Rua Riachuelo, CEP 90010-160 - CENTRO - Porto Alegre / RS
iabrs@iabrs.org.br | www.iabrs.org.br | secretaria IAB-RS: (51) 3212-2552


Me. Armando de Oliveira dos Santos
Advogado
OAB/RS 40.498



§ 1º. Os associados das categorias ASPIRANTE e CONTRIBUINTE não terão direito à voto ou a serem votados e não poderão ocupar cargos eletivos em nenhuma instância do IAB RS.

§ 2º. Concluído o curso de Arquitetura e Urbanismo e apresentado o respectivo diploma de graduação ou identidade profissional do CAU ao IAB RS o Associado Aspirante será transferido à categoria de Associado Titular, respeitadas as demais determinações deste Estatuto.

Art. 5º. A admissão de Associados far-se-á mediante proposta assinada e apresentação de cópias dos documentos nela requeridos, expedida pela Secretaria do IAB RS e/ou através do seu sítio na internet, a qual deverá estar assinada pelo interessado e por dois Sócios Titulares e que deverá ser apreciada e aprovada pelo Conselho Diretor do IAB RS.

Art. 6º. Todos os associados, TITULARES, ASPIRANTES e CONTRIBUINTEs, contribuirão para a Tesouraria do IAB RS.

Art. 7º. Os Associados não respondem, quer solidária, quer subsidiariamente, por obrigações contraídas pelo IAB RS, assim como este não é responsável pelas dívidas contraídas por seus Associados em seu nome, sem autorização do Conselho Diretor.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 8º. São direitos ou prerrogativas dos associados TITULARES, quites com a Tesouraria:

I. Frequentar a sede do IAB RS e de qualquer Núcleo, participando de suas atividades nos termos dos respectivos Estatutos e Regulamentos;

II. Participar nas Assembleias Gerais do IAB RS, discutir e votar os assuntos a ela submetidos, apresentar esclarecimentos, propostas, emendas, substitutivos e sugestões;

III. Votar e ser votado para os cargos de Direção do IAB RS ou Núcleos e, também, para Conselheiro Titular e Suplente do Conselho Superior no IAB Nacional e para Conselheiro do Conselho Estadual, salvo as exceções previstas neste Estatuto;

IV. Propor ao Conselho Estadual e/ou Conselho Diretor, por escrito, quaisquer medidas de interesse para o IAB RS ou para a categoria e sustentá-la, oralmente, perante os mesmos Conselhos, em suas sessões ordinárias, quando as referidas medidas ou sugestões constarem da ordem do dia, porém, neste caso, sem direito a voto;

V. Integrar qualquer representação, comissão ou grupo de trabalho, por agregação espontânea ou para o qual tenha sido designado pela Conselho Diretor, Conselho Estadual ou Núcleos;

VI. Participar e usufruir da sede do IAB RS, atividades, programações, convênios, benefícios e serviços oferecidos, atendendo a regimento e condições específicas de cada evento, oferta ou produto;


Arq. Tiago Hottzmann da Silva
Presidente
Instituto de Arquitetos do Brasil - RS

Instituto de Arquitetos do Brasil - Departamento do Rio Grande do Sul
CENTRO CULTURAL IAB-RS | SOLAR CONDE DE PORTO ALEGRE
Rua General Canabarro, 363 esq. Rua Riachuelo. CEP 90010-160 - CENTRO - Porto Alegre / RS
iabrs@iabrs.org.br | www.iabrs.org.br | secretaria IAB-RS: (51) 3212-2552

1700001




Me. Armando de Oliveira dos Santos
Advogado
OAB/RS 48.458



VII. Reclamar do Conselho Diretor providências sobre quaisquer irregularidades verificadas nos diferentes serviços e instâncias do IAB RS e recorrer de decisões suas ou de Núcleo, de acordo com as exigências deste Estatuto.

VIII. Reclamar do Conselho Diretor, de qualquer resolução por ele próprio tomada e, sendo necessário, recorrer ao Conselho Estadual e, finalmente, ao Conselho Superior do IAB Nacional, na forma seguinte:

- a) Por escrito, ao Conselho Diretor, da decisão de seus membros;
- b) Por escrito, ao Conselho Estadual, das decisões tomadas pelo Conselho Diretor;
- c) Mediante ofício protocolado na Secretaria do IAB RS, no prazo de até de 30 (trinta) dias a contar da notificação da decisão objeto do recurso, ao Conselho Superior do IAB Nacional, que será encaminhado a este em até 10 (dez) dias úteis do seu protocolo.

IX. Requerer, ao Conselho Diretor, convocação do Conselho Estadual ou da Assembléia Geral Extraordinária, através de requerimento subscrito por Associados em número nunca inferior a 1/5, ou seja, 20% dos Associados quites com a Tesouraria e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 9º. São direitos dos associados ASPIRANTES e CONTRIBUINTEs apenas o constante dos incisos I, V e VI do artigo anterior.

Art. 10º. Todos os Associados terão direito a uma identificação fornecida pelo IAB RS.

CAPÍTULO III DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 11º. São deveres dos associados TITULARES:

- I.** Manter conduta ética;
- II.** Prestigiar e colaborar com o engrandecimento do IAB RS prestando-lhe a assistência necessária, com zelo, probidade, dedicação e espírito cívico;
- III.** Respeitar e cumprir o presente Estatuto, os Regimentos e normas do IAB RS e as decisões do Conselho Estadual e do Conselho Superior do IAB Nacional;
- IV.** Efetuar, com pontualidade, o pagamento de suas contribuições junto ao IAB RS e Núcleo, uma vez cientes de sua admissão, considerando-se quites aqueles que não tenham débito vencido e não pago;
- V.** Comparecer às Assembléias Gerais e tomar posse, quando eleito para qualquer cargo, nos termos deste Estatuto;
- VI.** Cumprir os mandatos para os quais forem eleitos, com o espírito público, consciência de seus deveres e das responsabilidades que o mandato impõe e que este Estatuto regulamenta;
- VII.** Exercer, com desvelo, cargo ou comissão para o qual tenha sido eleito ou nomeado, obrigando-se a apresentar, periodicamente, relatório de suas atividades ao Conselho Diretor.

1700001



Arq. Tiago Holzmann da Silva

Presidente

Instituto de Arquitetos do Brasil - RS

Instituto de Arquitetos do Brasil - Departamento do Rio Grande do Sul

CENTRO CULTURAL IAB-RS | SOLAR CONDE DE PORTO ALEGRE

Rua General Canabarro, 363 esq. Rua Riachuelo, CEP 90010-160 - CENTRO - Porto Alegre / RS

labrs@iabrs.org.br | www.labrs.org.br | secretaria IAB-RS: (51) 3212-2552

Me. Arnaldo de Oliveira dos Santos

Advogado

OAB/RS 46.458



VIII. Não usar o nome do IAB RS e/ou o prestígio do cargo para o qual for eleito ou designado para manifestações político-partidárias, de preconceitos religiosos e/ou raciais ou para obter vantagens pessoais e/ou profissionais;

IX. Não se antecipar, publicamente, às decisões do IAB RS e não se pronunciar publicamente em nome da Entidade sem autorização expressa do Conselho Diretor;

X. Dar conhecimento ao Conselho Diretor, por escrito, e no prazo de 15 (quinze) dias, dos motivos supervenientes que o impeçam de continuar no cargo ou comissão para a qual tenha sido eleito ou nomeado.

XI. Comunicar, por escrito, ao Conselho Diretor, a mudança de endereço, tanto profissional como residencial;

XII. Oficiar ao Departamento ou ao Núcleo a que for filiado quando não quiser ou não puder manter seu vínculo, sendo que seu desligamento ou transferência somente será definitivamente aceita quando solvidos todos os compromissos junto ao IAB RS, inclusive os financeiros.

Art. 12º. São deveres dos associados ASPIRANTES e CONTRIBUINTEs apenas os constantes dos incisos I, II, III, IV, VII, VIII, IX, X, XI e XII do artigo anterior.

CAPÍTULO IV DAS CONTRIBUIÇÕES DOS ASSOCIADOS

Art. 13º. O Conselho Diretor do IAB RS estipulará a contribuição de seus Associados, que será destinada à manutenção do IAB RS.

§ 1º. Os valores e formas de pagamento da contribuição deverão ser aprovadas, anualmente, pelo Conselho Estadual;

§ 2º. Caso o Associado esteja filiado a um Núcleo um percentual de sua contribuição, a ser definido pelo Conselho Estadual, poderá ser repassada ao mesmo a título de apoio às atividades locais.

Art. 14º. Em nenhum caso serão restituídas as mensalidades já pagas ou quaisquer contribuições feitas por Associados que solicitarem licença, pedirem demissão ou forem eliminados do quadro social.

CAPÍTULO V DAS HONRARIAS

Art. 15º. O IAB RS poderá conceder o título de ARQUITETO HONORÁRIO à qualquer pessoa que não tenha formação em Arquitetura e Urbanismo, mas que tenha prestado serviços de alta relevância à profissão ou ao Instituto de Arquitetos do Brasil, mediante indicação justificada do Conselho Diretor ou de qualquer dos seus Núcleos, aprovada por 2/3 dos membros presentes à Reunião do Conselho Estadual.

Art. 16º. O IAB RS poderá conceder o título de ARQUITETO BENEMÉRITO à qualquer profissional formado em Arquitetura e Urbanismo que tenha prestado serviços de alta relevância à profissão ou ao Instituto de Arquitetos do Brasil, mediante indicação justificada do

1700001



Me. *[Assinatura]* Oliveira dos Santos
Advogado



INSTITUTO DE
ARQUITETOS
DO BRASIL
DEPARTAMENTO DO
RIO GRANDE DO SUL

Conselho Diretor ou de qualquer dos seus Núcleos, aprovada por 2/3 dos membros presentes à Reunião do Conselho Estadual.

Art. 17º. Por deliberação do seu Conselho Estadual, o IAB RS poderá sugerir ao Conselho Superior do IAB Nacional a concessão de títulos e honrarias previstos no Estatuto Nacional de Arquiteto e Urbanista e/ou pessoas que tenham prestado serviços de alta relevância à profissão ou ao Instituto de Arquitetos do Brasil.

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES E DA EXCLUSÃO

Art. 18º. A aplicação das penalidades disciplinares compete ao Conselho Estadual, instruído o processo pelo Conselho Diretor e garantido o direito do contraditório e da ampla defesa ao Associado.

Art. 19º. Quando se tratar de falta cometida por membro do Conselho Diretor, a aplicação da penalidade competirá ao Conselho Estadual, após processo regular entre seus pares.

Art. 20º. Em matéria disciplinar, o Conselho Diretor instruirá o processo mediante representação de qualquer Associado no pleno gozo de seus direitos estatutários.

§1º. O Presidente do Conselho Diretor designará, entre seus pares, um Relator para emitir parecer conclusivo e o processo, devidamente instruído, será encaminhado à deliberação do Conselho Estadual.

§2º. A deliberação do Conselho Estadual será sempre precedida de audiência do acusado, que será notificado para, num prazo de 15 (quinze) dias, apresentar defesa escrita que poderá ser sustentada oralmente.

§3º. O prazo para a defesa poderá ser prorrogado por motivo relevante a juízo do Conselho Estadual.

§4º. Em sua defesa o Associado poderá atuar diretamente ou constituir Advogado para este fim.

Art. 21º. Será excluído do quadro social pelo Conselho Diretor, após deliberação do Conselho Estadual, com perda de todos os direitos, vantagens e prerrogativas, o Associado:

I. Que for condenado pela justiça pública, por sentença à qual não caiba recurso ordinário, por qualquer crime que for julgado de natureza incompatível com o decoro e a dignidade da categoria;

II. Que deixar de satisfazer o dever previsto no artigo 6º e inciso IV do artigo 11 deste Estatuto pelo período de 2 (dois) anos consecutivos.

III. Que tiver seu registro profissional suspenso perante o Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, enquanto durar esta suspensão, ou for excluído definitivamente da atividade profissional por sanção aplicada pelo CAU.

Art. 22º. Serão readmitidos, sem formalidade alguma, os Associados desligados conforme as disposições do inciso II, do artigo anterior, uma vez que sadem seus

1700001



Arq. Tiago Holzmann da Silva
Presidente
Instituto de Arquitetos do Brasil - RS

Me. Armentano de Oliveira dos Santos
Advogado
CAU/RS 42.459



INSTITUTO DE
ARQUITETOS
DO BRASIL
DEPARTAMENTO DO
RIO GRANDE DO SUL

compromissos até a data da sua readmissão e do inciso III em se tratando de término de suspensão perante o CAU.

Parágrafo Único. No caso do inciso IV do artigo 11, os associados excluídos só poderão ser readmitidos por decisão do Conselho Diretor e deverão solver todos os seus compromissos até a data da sua readmissão.

Art. 23º. O Conselho Diretor poderá suspender preventivamente do gozo de seus direitos por até 90 (noventa) dias, segundo a gravidade do fato, o Associado que:

- I. Infringir qualquer disposição deste Estatuto Social;
- II. Faltar ao respeito ou ofender, no recinto social, os membros dos poderes constituídos, ou qualquer Associado;
- III. Representar o IAB RS ou manifestar-se em seu nome sem a expressa incumbência do Conselho Diretor.

Parágrafo Único. O Associado incurso em qualquer das penalidades constantes deste artigo poderá recorrer ao Conselho Estadual, não ficando, porém, isento do pagamento de suas mensalidades.

Art. 24º. Perderá o seu mandato o membro do Conselho Diretor e o membro do Conselho Estadual que:

- I. Deixar de tomar posse em seu cargo até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação de sua eleição, salvo casos de ausência justificada ou moléstia comprovada;
- II. Acarretar prejuízo ao IAB RS no exercício dos cargos que lhe forem confiados;
- III. Agir com negligência no desempenho de suas funções.
- IV. Deixar de comparecer às Assembléias Gerais, salvo caso de força maior ou caso fortuito comprovado;
- V. Deixar de comparecer a sessões consecutivas dos Conselhos, sem justificar previamente;

§ 1º. Será de 5 (cinco) sessões o estipulado para os fins do inciso V no caso de membro do Conselho Diretor.

§ 2º. Será de 3 (três) sessões o estipulado para os fins do inciso V no caso de membro do Conselho Estadual.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

1700001



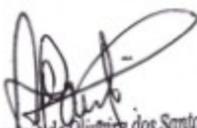
CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DO IAB RS

Art. 25º. O Instituto de Arquitetos do Brasil - Departamento do Rio Grande do Sul - IAB RS possui autonomia administrativa, econômica e financeira e será regido pelo presente Estatuto, nos limites da sua jurisdição, obrigando-se a:

- I. Obedecer ao disposto no Estatuto do IAB Nacional, acatar e promover as iniciativas deliberadas pelo Conselho Superior do IAB Nacional;


Arq. Tiago Holzmann
Presidente
Instituto de Arquitetos do Brasil

Instituto de Arquitetos do Brasil - Departamento do Rio Grande do Sul
CENTRO CULTURAL IAB-RS | SOLAR CONDE DE PORTO ALEGRE
Rua General Canabarro, 363 esq. Rua Riachuelo, CEP 90010-160 - CENTRO - Porto Alegre / RS
iabrs@iabrs.org.br | www.iabrs.org.br | secretaria IAB-RS: (51) 3212-2552


Me. Armando de Oliveira dos Santos
Advogado
OAB/RS 48.458



II. Manter a estrutura organizacional do IAB Nacional informada das resoluções tomadas no âmbito do IAB RS;

III. Comunicar e repassar à Direção do IAB Nacional, a cada ano, o cadastro atualizado de seus Associados;

IV. Comunicar à Direção do IAB Nacional, em tempo hábil, as penalidades impostas aos seus respectivos Associados;

V. Comunicar à Direção do IAB Nacional e ao Conselho Superior do IAB Nacional a formação de Núcleo(s);

VI. Comunicar ao Conselho Superior ou à Direção do IAB Nacional toda e qualquer notícia de resolução ou iniciativa que interesse à organização geral do IAB;

VII. Contribuir e manter quites as importâncias devidas ao IAB Nacional com valor(es) e periodicidade que for(em) determinado(s) pelo Conselho Superior do IAB Nacional;

VIII. Utilizar, em todos os seus impressos e cartazes, o mesmo logotipo e dizeres usados pelo IAB Nacional, acrescidos dos referentes à sigla da Unidade Federativa do Estado do Rio Grande do Sul;

IX. Promover eleições trienais para renovação do seu Conselho Diretor, do seu Conselho Fiscal, do seu Conselho Estadual e dos representantes no Conselho Superior do IAB Nacional, nos termos do presente Estatuto;

Parágrafo Único. O mandato de todos os dirigentes do IAB RS é de 3 (três) anos, com direito a concorrer consecutivamente a apenas uma reeleição.

Art. 26º. São órgãos Dirigentes, de Fiscalização e de Representação do IAB RS:

I. A Assembléia Geral;

II. O Conselho Estadual;

III. O Conselho Diretor;

IV. O Conselho Fiscal; e

V. Os Núcleos.

Art. 27º. A direção do Instituto de Arquitetos do Brasil - Departamento do Rio Grande do Sul - IAB RS é exercida por seu Conselho Diretor.

Art. 28º. O IAB RS subordina-se, no que se refere à sua Direção, ao Conselho Superior do IAB Nacional, cujas competências e atribuições são as constantes no Estatuto do Instituto de Arquitetos do Brasil.

Art. 29º. O IAB RS poderá organizar Núcleos abrangendo um Município, grupo de Municípios ou Região, os quais serão subordinados à sua estrutura, com o fim de organizar localmente seus Associados, conforme previsto neste Estatuto.

Parágrafo Único. O IAB RS poderá montar outras formas de organização de base, desde que aprovadas pelo Conselho Superior do IAB Nacional.

Art. 30º. Os membros do Conselho Estadual, do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal, Dirigentes dos Núcleos e os representantes no Conselho Superior do IAB Nacional não perceberão qualquer remuneração para o exercício de seus cargos.


Arq. Tiago Holzmann da Silva
Presidente Instituto de Arquitetos do Brasil - Departamento do Rio Grande do Sul
Instituto de Arquitetos do Brasil - RS

1700001



Me. Armênio de Oliveira dos Santos
Arquiteto
OAB/RS 42.468



Parágrafo Único. Aos membros citados no *caput* e a outros designados para atividades de representação do IAB RS poderá ser efetuado custeio de despesas de viagens, estadias, alimentação, traslados e outras atinentes ou, ainda, ser realizado o reembolso de tais despesas.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 31º. A Assembleia Geral é a reunião dos Associados, convocada na forma deste Estatuto, a fim de deliberar sobre matéria de interesse do IAB RS e de seus Associados.

Art. 32º. A Assembleia Geral tem poderes para deliberar, pela maioria dos votos dos presentes, sobre todos os negócios, casos ou questões relativas ao cumprimento das finalidades do IAB RS e para tomar todas as decisões que julgar convenientes à defesa dos interesses e ao desenvolvimento das atividades da Entidade.

Art. 33º. Somente poderão participar da Assembleia Geral com direito a voto, os Associados Titulares quites com a Tesouraria e no pleno gozo de seus direitos estatutários.

§1º. Não é permitido o voto por procuração, de forma que na Assembleia Geral somente serão consideradas as deliberações tomadas através do voto pessoal.

§2º. Em nenhuma hipótese será admitido o voto cumulativo.

Art. 34º. Atendidas as exigências estatutárias o Presidente do Conselho Diretivo declarará instalada a Assembleia Geral assumindo a Presidência da mesa quando se tratar de Assembleia Geral Extraordinária e solicitará a aclamação de uma mesa para presidir os trabalhos no caso de Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Único. A mesa será constituída por 01 (um) Presidente e 01 (um) Secretário.

Art. 35º. A Assembleia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária.

Parágrafo Único. As reuniões dos órgãos diretivos e as Assembleias Gerais poderão se realizar de modo virtual através de teleconferência ou similar, devendo, em qualquer caso, serem elaboradas as respectivas Atas e coletadas as assinaturas dos participantes nas mesmas ou em listagens de participação.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 36º. Haverá, trienalmente, uma Assembleia Geral Ordinária a ser realizada na segunda quinzena do mês de novembro para fins de eleição e que somente se instalará, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 2/3 dos Associados com direito a voto, instalando-se, em segunda convocação, 30 minutos após a hora fixada na primeira, com qualquer número de Associados.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral Ordinária será encerrada com o registro em Ata do resultado da eleição podendo já ser marcada a data da posse dos eleitos, respeitado o limite previsto no artigo 85, II deste Estatuto.

1700001



Me. Armando de Oliveira dos Santos
Advogado
OAB/RS 40.450

Arq. Tiago Holzmann de Souza
Presidente
Instituto de Arquitetos do Brasil

Instituto de Arquitetos do Brasil - Departamento do Rio Grande do Sul
CENTRO CULTURAL IAB-RS | SOLAR CONDE DE PORTO ALEGRE
Rua General Canabarro, 363 esq. Rua Riachuelo. CEP 90010-160 - CENTRO - Porto Alegre / RS
iabrs@iabrs.org.br | www.iabrs.org.br | secretaria IAB-RS: (51) 3212-2552



Art. 37º. A convocação para a Assembléia Geral Ordinária deverá ser feita com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, por circulares internas ou correspondência eletrônica (*e-mail*) para os Associados, publicação em jornal e no sítio do IAB RS na Internet e ser fixada na Sede em lugar visível e de forma destacada.

Art. 38º. À Assembléia Geral Ordinária compete:

I. Eleger os membros do Conselho Estadual, do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e da representação do IAB RS no Conselho Superior do IAB Nacional, respeitado o Estatuto do IAB Nacional;

II. Tomar contas, discutir e deliberar sobre os relatórios apresentados pelo Conselho Diretor e pareceres do Conselho Fiscal e do Conselho Estadual e outros assuntos de interesse associativo.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 39º. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á com indicação prévia da Ordem do Dia, quando convocada pelo Presidente do Conselho Diretor ou por solicitação por escrito de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos Associados quites com a Tesouraria e com direito a voto e sua convocação e instalação será na forma prevista neste Estatuto.

Art. 40º. A convocação para Assembléia Geral Extraordinária deverá ser feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, por circulares internas ou correspondência eletrônica (*e-mail*) para os Associados, publicação em jornal e no sítio do IAB RS na Internet e ser fixada na Sede em lugar visível e de forma destacada.

Art. 41º. Na Assembleia Geral Extraordinária somente serão tratados os assuntos constantes da convocação, sendo as suas deliberações tomadas por maioria simples de votos.

§ 1º. Compete privativamente à Assembléia Geral Extraordinária as alterações do Estatuto do IAB RS.

§ 2º. Para deliberações sobre a alteração do estatuto é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

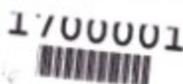
CAPÍTULO V

DO CONSELHO ESTADUAL

Art. 42º. O Conselho Estadual do IAB RS é um órgão colegiado consultivo e deliberativo que tem por finalidade formular, em conjunto com o Conselho Diretor, a política de atuação da Entidade.

Art. 43º. O Conselho Estadual do IAB RS será composto pelos seguintes membros Titulares e seus Suplentes, com ordem de eleição, que atuarão na ausência dos membros titulares:

I. Ex-presidentes do IAB RS;



12


Arq. Tiago Holzmann da Silva
Presidente

Instituto de Arquitetos do Brasil - Departamento do Rio Grande do Sul
CENTRO CULTURAL IAB-RS | SOLAR CONDE DE PORTO ALEGRE
Instituto de Arquitetos do Brasil - General Canabarro, 363 esq. Rua Riachuelo. CEP 90010-160 - CENTRO - Porto Alegre / RS
iabrs@iabrs.org.br | www.iabrs.org.br | secretaria IAB-RS: (51) 3212-2552


Me. Arriano de Oliveira dos Santos
Advogado
IAB-RS-42.458



- II.** Presidente do IAB RS, sendo suplentes os Vice-Presidentes;
- III.** Presidentes dos Núcleos, sendo suplente o Vice-Presidente ou o Secretário do Núcleo;
- IV.** Membros titulares do IAB RS no Conselho Superior - COSU do IAB Nacional e seus suplentes na ausência destes;
- V.** 01 (um) representante eleito em cada Núcleo e seu Suplente na ausência deste;
- VI.** 10 (dez) Conselheiros Titulares eleitos na mesma data das eleições gerais e seus respectivos Suplentes na ausência destes.

Parágrafo Único. Havendo vacância ou impedimento no exercício do mandato do Conselheiro Titular, assumirá o Suplente, pela ordem de eleição.

Art. 44º. O mandato dos membros do Conselho Estadual do IAB RS será de 03 (três) anos e coincidente com o mandato do Conselho Diretor.

Art. 45º. Compete ao Plenário do Conselho Estadual:

- I.** Determinar a orientação geral do IAB RS;
- II.** Discutir e deliberar sobre os temas propostos pela Direção Nacional e pelo IAB RS para as reuniões do COSU;
- III.** Homologar a criação dos Núcleos;
- IV.** Aprovar o valor das contribuições dos Associados;
- V.** Aprovar o relatório anual das atividades do IAB RS apresentado pelo Conselho Diretor;
- VI.** Aprovar, após parecer do Conselho Fiscal, o relatório financeiro trienal da gestão do IAB RS.

§ 1º. As deliberações do Conselho Estadual serão tomadas pela maioria simples dos seus membros presentes.

§ 2º. Não será admitido voto por procuração e nem o voto cumulativo.

§ 3º. Os meios necessários ao funcionamento do Conselho Estadual, seu desenvolvimento e realização de tarefas e trabalhos na área de sua competência, ficarão sob responsabilidade do Conselho Diretor.

Art. 46º. O Conselho Estadual se instalará, no máximo, 60 (sessenta) dias após a posse da Diretoria eleita.

Parágrafo Único. A convocação das reuniões será feita com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias e com pauta específica.

Art. 47º. A presidência do Conselho Estadual será exercida pelo Presidente do Conselho Diretor do IAB RS.

Art. 48º. Ao Presidente do Conselho Estadual compete:

I. Convocar o Conselho e presidir suas reuniões, ordenando os trabalhos, resolvendo questões de ordem, conduzindo os debates, apurando as votações e exercendo o voto de qualidade;

II. Assinar correspondência ou comunicações expedidas pelo Conselho;

III. Apresentar, ao término de cada ano, relatório de atividades do Conselho;

13

1700001



Arq. Tiago Holzmann da Silva
Presidente

Instituto de Arquitetos do Brasil - RS

Instituto de Arquitetos do Brasil - Departamento do Rio Grande do Sul

CENTRO CULTURAL IAB-RS | SOLAR CONDE DE PORTO ALEGRE

Rua General Canabarro, 363 esq. Rua Riachuelo, CEP 90010-160 - CENTRO - Porto Alegre / RS

iabrs@iabrs.org.br | www.iabrs.org.br | secretaria IAB-RS: (51) 3212-2552

Me. Armando de Oliveira dos Santos
Advogado



IV. Delegar ao Secretário do Conselho a realização de tarefas que envolvam matérias de rotina.

Art. 49º. Os trabalhos da Secretaria do Conselho serão dirigidos por um Secretário escolhido mediante eleição pelos membros do Conselho em sua primeira reunião ordinária.

Art. 50º. Ao Secretário do Conselho compete:

I. Assistir às reuniões do Conselho, elaborando resumos ou atas correspondentes aos trabalhos realizados;

II. Receber a correspondência, comunicações encaminhadas ao Conselho, organizar ementário e pauta das reuniões;

III. Minutar e encaminhar a correspondência, bem como organizar e manter em ordem e à disposição dos conselheiros todo material necessário à atividade do mesmo.

Art. 51º. O Conselho Estadual do IAB RS reunir-se-á, no mínimo, bimestralmente, em dia e hora previamente fixados e sempre que o seu Presidente convocar.

Parágrafo Único. Quando houver matéria urgente, o Presidente do Conselho Diretor do IAB RS poderá propor a convocação de reunião extraordinária, assim como qualquer membro do Conselho, com assinatura de 1/5 dos membros do Conselho, caso em que a antecedência mínima da convocação será de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 52º. A critério do Conselho Estadual, poderão participar das reuniões convidados especiais ou qualquer profissional Arquiteto interessado em assistir às reuniões, sem direito a voto.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO DIRETOR

Art. 53º. O Conselho Diretor terá a seguinte constituição:

I. Presidente;

II. 1º Vice-presidente;

III. 2º Vice-presidente;

IV. 3º Vice-presidente;

V. Diretor Administrativo;

VI. Diretor Administrativo Adjunto;

VII. Diretor Financeiro;

VIII. Diretor Financeiro Adjunto;

IX. Diretor Cultural;

X. Diretor Cultural Adjunto;

XI. Diretor de Comunicação; e

XII. Diretor de Comunicação Adjunto.

Art. 54º. O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 55º. O Conselho Diretor deliberará, normalmente, com a presença mínima de 04 (quatro) membros, mais o Presidente ou seu substituto legal, e as deliberações do Conselho

14

1700001



Arq. Tiago Holzmann da Silva
Presidente

Instituto de Arquitetos do Brasil - RS

Instituto de Arquitetos do Brasil - Departamento do Rio Grande do Sul

CENTRO CULTURAL IAB-RS | SOLAR CONDE DE PORTO ALEGRE

Rua General Canabarro, 363 esq. Rua Riachuelo. CEP 90010-160 - CENTRO - Porto Alegre / RS

iabrs@iabrs.org.br | www.iabrs.org.br | secretaria IAB-RS: (51) 3212-2552

Me. Arnan de Oliveira dos Santos

Adogado
IAB/RS 48.458



Diretor serão tomadas por votação em maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Único. O Presidente poderá vetar as resoluções do Conselho Diretor, submetendo sua decisão à aprovação do Conselho Estadual.

Art. 56º. Compete ao Conselho Diretor:

I. Representar o IAB RS perante as autoridades constituídas, entidades, instituições e sociedade em geral;

II. Dirigir e administrar o IAB RS;

III. Executar e dar cumprimento às decisões da Assembléia Geral e do Conselho Estadual;

IV. Divulgar as decisões da Direção Nacional e do Conselho Superior do IAB Nacional aos seus Associados;

V. Propor ao Conselho Estadual a criação de Núcleos, conforme este Estatuto;

VI. Adotar providências para a realização de congressos, seminários, cursos, concursos e outras atividades, em parceria com os Núcleos em que os mesmos se realizarem;

VII. Atualizar-se e manter atualizada toda a estrutura estadual do IAB RS através de correspondência sistemática;

VIII. Organizar relatórios das resoluções do Conselho Diretor, bem como das atividades do IAB RS;

IX. Admitir e demitir os funcionários do IAB RS;

X. Apresentar ao Conselho Fiscal, para aprovação, em cada ano social, contas, relatórios, balanço e o orçamento do IAB RS;

XI. Propor ao Conselho Estadual o valor das contribuições dos Associados;

XII. Contribuir para os cofres do IAB Nacional com a importância que for determinada pelo Conselho Superior do mesmo;

XIII. Conceder a admissão ou desligamento dos Associados;

XIV. Propor ao Conselho Estadual a pena de advertência a qualquer Associado;

XV. Propor a exclusão de Associados ao Conselho Estadual;

XVI. Votar a abertura de inquéritos;

XVII. Promover e realizar cursos, eventos e outras atividades na área da Arquitetura e do Urbanismo;

XVIII. Representar os Associados em convênios, protocolos, contratos, associações e demais atividades que promovam a Arquitetura e o Urbanismo e/ou os Arquitetos e Urbanistas como coletividade.

XIX. Efetuar as despesas aprovadas pela Assembleia Geral, de acordo com a respectiva disponibilidade de caixa;

XX. Elaborar anualmente e ao final da gestão o relatório geral de atividades e o relatório financeiro a ser submetido ao parecer do Conselho Fiscal;

XXI. Receber e dar pareceres sobre as propostas de Associados, apresentadas na forma deste Estatuto;

1700001



Arq. Tiago Polzmann da Silva
Presidente

Instituto de Arquitetos do Brasil

Centro Cultural IAB-RS | Solar Conde de Porto Alegre

General Canabarro, 363 esp. Rua Riachuelo. CEP 90010-160 - CENTRO - Porto Alegre /RS

labrs@labrs.org.br | www.labrs.org.br | secretaria IAB-RS: (51) 3212-2552

Me. Arsenio de Oliveira dos Santos
Advogado
CABANO 12.400



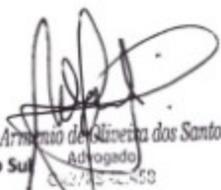
- XXII.** Solicitar à Assembleia Geral a aprovação para as despesas extraordinárias;
- XXIII.** Tomar conhecimento de sugestões apresentadas pelos Associados, encaminhando-as à Assembleia quando julgar necessário;
- XXIV.** Propor ao Conselho Estadual novos integrantes do Conselho Diretor em substituição aos incurso no art. 24 ou em casos de renúncia;
- Parágrafo Único.** Será exigida a maioria de 2/3 do Conselho Diretor para deliberar sobre os casos previstos nos incisos IX, XIV e XXIV.
- Art. 57º.** Ao PRESIDENTE do Conselho Diretor compete:
- I.** Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor, Conselho Estadual e Assembleia Geral Extraordinária, sem direito a voto, salvo em caso de empate;
- II.** Convocar o Conselho Fiscal para o exame do relatório financeiro, conforme o artigo 56, inciso XX;
- III.** Empossar os novos membros do Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Conselho Estadual;
- IV.** Marcar a Ordem do Dia das reuniões do Conselho Diretor, Conselho Estadual e da Assembleia Geral;
- V.** Nomear as Comissões Especiais e Grupos de Trabalhos e designar os respectivos relatores de assuntos sujeitos à aprovação do Conselho Diretor, Conselho Estadual ou da Assembleia Geral;
- VI.** Representar passiva e ativamente o IAB RS em juízo ou fora dele;
- VII.** Superintender todos os trabalhos, serviços e negócios do IAB RS;
- VIII.** Propor ao Conselho Diretor a nomeação ou demissão de funcionários do IAB RS;
- IX.** Assinar a correspondência com o Diretor Administrativo;
- X.** Deliberar nos casos de urgência "ad referendum" do Conselho Estadual ou da Assembleia Geral;
- XI.** Efetuar as despesas votadas pelo Conselho Diretor, Conselho Estadual ou Assembleia Geral;
- XII.** Proceder à abertura e movimentação de conta corrente em instituições bancárias em nome do IAB RS, juntamente com o Diretor Financeiro, podendo estes emitir cheques, quitar ordens de pagamento e efetuar outras movimentações bancárias;
- XIII.** Firmar, com o Diretor Financeiro, documentos de receita ou despesa;
- XIV.** Firmar, com o Diretor Administrativo, todos os contratos, convênios, acordos, escrituras e as atas das reuniões do Conselho Diretor e da Assembleia Geral;
- XV.** Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Diretor, Conselho Estadual, Assembleia Geral e Conselho Superior do IAB Nacional.
- Art. 58º.** Aos VICE-PRESIDENTES do Conselho Diretor compete, pela sucessiva ordem de eleição:
- I.** Substituir o Presidente nos impedimentos ocasionais;

1700001




Arq. Tiago Holzmann da Silva
Presidente
Instituto de Arquitetos do Brasil

Instituto de Arquitetos do Brasil - Departamento do Rio Grande do Sul
CENTRO CULTURAL IAB-RS | SOLAR CONDE DE PORTO ALEGRE
Rua General Canabarro, 363 esq. Rua Riachuelo. CEP 90010-160 - CENTRO - Porto Alegre / RS
iabr@iabr.org.br | www.iabr.org.br | secretaria IAB-RS: (51) 3212-2552


Me. Arsenio de Oliveira dos Santos
Advogado
OAB/RS 22.450



II. Assumir o cargo de Presidente e completar o mandato com a mesma Diretoria, no caso de vacância da presidência;

III. Orientar os trabalhos das Comissões e Grupos de Trabalho;

IV. Firmar com o Diretor de Finanças, na ausência do Presidente, os documentos citados nos incisos XII e XIII do Art. 57.

V. Apoiar o Presidente nas relações institucionais com outras entidades, instituições, Poderes constituídos e sociedade em geral;

VI. Atuar para a promoção, funcionamento, representatividade das atividades dos Núcleos do IAB RS e acompanhar as suas atividades;

VII. Atuar para a promoção dos convênios, parcerias, contratos, acordos, assessorias e programas de desenvolvimento em andamento firmados pelo IAB RS.

Art. 59º. Ao DIRETOR ADMINISTRATIVO do Conselho Diretor compete:

I. Dirigir os serviços relacionados com a gestão administrativa, secretaria e recepção;

II. Firmar com o Presidente os documentos citados no art. 57, incisos IX e XIV;

III. Redigir e assinar com o Presidente as Atas das reuniões do Conselho Diretor e da Assembléia Geral;

IV. Preparar o Relatório da Gestão;

V. Coordenar as ações de manutenção dos bens móveis e imóveis do IAB RS;

VI. Gerenciar os recursos humanos do IAB RS, coordenando diretamente suas atividades;

VII. Organizar e gerenciar os equipamentos e espaços laborais do IAB RS.

Parágrafo Único. Ao DIRETOR ADMINISTRATIVO ADJUNTO compete substituir o Diretor Administrativo, na sua ausência, e colaborar para as demais atribuições deste.

Art. 60º. Ao DIRETOR FINANCEIRO do Conselho Diretor compete:

I. Dirigir os serviços relacionados com a administração financeira e com a assessoria contábil;

II. Apresentar a proposta orçamentária na primeira reunião do ano social ao Conselho Diretor;

III. Assinar, com o Presidente, os documentos de receita e despesa;

IV. Efetuar os pagamentos autorizados;

V. Coordenar e acompanhar os convênios de benefícios aos associados do IAB RS;

VI. Organizar, no fim de cada ano social, o respectivo balancete, para encaminhamento, juntamente com o relatório de que trata o inciso XX do Art. 56;

VII. Acompanhar a movimentação do caixa do IAB RS e relatar sobre, mensalmente, ao Conselho Diretor e, anualmente, ao Conselho Fiscal;

VIII. Superintender a cobrança de mensalidades e outras contribuições de Associados;

IX. Apresentar, trimestralmente, ao Conselho Diretor, a relação de Associados quites com a Tesouraria e dos que estiverem em débito com suas obrigações financeiras;

1700001



Arq. Tiago Holzmann da Silva
Presidente

Instituto de Arquitetos do Brasil

Instituto de Arquitetos do Brasil - Departamento do Rio Grande do Sul

CENTRO CULTURAL IAB-RS | SOLAR CONDE DE PORTO ALEGRE

General Canabarro, 363 esq. Rua Riachuelo. CEP 90010-160 - CENTRO - Porto Alegre / RS

iabrs@iabrs.org.br | www.iabrs.org.br | secretaria IAB-RS: (51) 3212-2552

Me. Arnaldo de Oliveira dos Santos
Advogado

OAB/RS 48.458



X. Fornecer, quando da realização da Assembléia Geral, a relação dos Associados quites com suas obrigações financeiras;

Parágrafo Único. Ao DIRETOR FINANCEIRO ADJUNTO compete substituir o Diretor Financeiro, na sua ausência, e colaborar para as demais atribuições deste.

Art. 61º. Ao DIRETOR CULTURAL do Conselho Diretor compete:

I. Organizar e coordenar os projetos e atividades culturais do IAB RS;

II. Propor, coordenar e supervisionar os projetos culturais do IAB RS e outros que contem com a sua participação e apoio;

III. Coordenar os eventos, atividades, publicações, premiações, exposições, cursos de formação e outros promovidos pelo IAB RS;

IV. Organizar e promover as ações do IAB RS no Solar Conde de Porto Alegre;

V. Inventariar e zelar pelo acervo cultural da IAB RS, apresentando anualmente ao Conselho Diretor relatório sobre tal acervo;

VI. Coordenar, em conjunto com o Diretor Financeiro, captação de recursos de patrocínios e convênios e outros para os projetos culturais do IAB RS;

Parágrafo Único. Ao DIRETOR CULTURAL ADJUNTO compete substituir o Diretor Cultural, na sua ausência, e colaborar para as demais atribuições deste.

Art. 62º. Ao DIRETOR DE COMUNICAÇÃO do Conselho Diretor compete:

I. Organizar e coordenar as atividades de comunicação do IAB RS com seus Associados, com os profissionais de Arquitetura e Urbanismo e com o conjunto da sociedade;

II. Coordenar e acompanhar as ações de Assessoria de Imprensa e a divulgação interna e externa do IAB RS;

III. Coordenar as publicações de boletins, notícias, informativos e outros;

IV. Manter atualizado o sítio do IAB RS na internet e coordenar a constante atualização das redes sociais e outras mídias;

Parágrafo Único. Ao DIRETOR DE COMUNICAÇÃO ADJUNTO compete substituir o Diretor de Comunicação, na sua ausência, e colaborar para as demais atribuições deste.

Art. 63º. Nos casos de vacância definitiva de qualquer cargo do Conselho Diretor e Conselho Fiscal, sua substituição se procederá através de indicação do Conselho Diretor e aprovação pelo Conselho Estadual.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 64º. O Conselho Fiscal é o órgão do IAB RS com poderes para fiscalizar os atos administrativos e financeiros do Conselho Diretor, nos limites deste Estatuto, prestando contas de suas atividades ao Conselho Estadual do IAB RS.

Art. 65º. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros Titulares que serão eleitos na Assembléia Geral Ordinária.

Art. 66º. Compete ao Conselho Fiscal:


Arq. Tiago Holzmann da Silva
Presidente

1700001



Me. Argenio de Oliveira dos Santos
Advogado
OAB-RS 48.458



INSTITUTO DE
ARQUITETOS
DO BRASIL
DEPARTAMENTO DO
RIO GRANDE DO SUL

I. Examinar e emitir parecer sobre o balanço anual e contas apresentadas pelo Conselho Diretor, nos termos de que trata o inciso X do art. 56 deste Estatuto;

II. Reunir-se, anualmente ou em qualquer tempo, para examinar os documentos contábeis do IAB RS, bem como a sua situação financeira, lavrando em Ata o exame realizado;

III. Denunciar os erros e irregularidades administrativas e financeiras que constatar, sugerindo medidas que reputar cabíveis e levando o assunto ao conhecimento do Conselho Estadual e à Assembleia Geral, se necessário;

IV. Convocar a Assembleia Geral Extraordinária, sempre que necessário, em face de graves motivos atinentes à matéria inserida em sua competência estatutária e que perfeitamente justifiquem a convocação;

V. Prestar contas de suas atividades ao Conselho Estadual do IAB RS.

CAPÍTULO VIII

DA REPRESENTAÇÃO DO IAB RS NO CONSELHO SUPERIOR DO IAB NACIONAL

Art. 67º. O Conselho Superior – COSU – é a instância deliberativa do IAB Nacional e a representação do IAB RS no COSU se fará conforme o princípio de proporcionalidade estabelecido nos artigos 29, 30, 32 e 33 do Estatuto do IAB Nacional.

Art. 68º. Os Conselheiros Titulares e respectivos Suplentes do IAB RS no Conselho Superior do IAB Nacional serão eleitos na Assembleia Geral Ordinária do IAB RS.

Parágrafo Único. Havendo vacância ou impedimento no exercício do mandato do Conselheiro Titular, ocupará a vaga o seu respectivo Suplente por ordem de eleição.

Art. 69º. As atribuições do Conselho Superior, de seus Conselheiros e suas competências estão definidas no Estatuto do IAB Nacional.

Art. 70º. Aos Conselheiros do IAB RS no Conselho Superior do IAB Nacional compete:

I. Representar o IAB RS no Conselho Superior do IAB Nacional;

II. Relatar ao Conselho Diretor e ao Conselho Estadual do IAB RS os temas debatidos em reuniões do COSU e suas conclusões;

III. Participar das reuniões do Conselho Diretor e Conselho Estadual do IAB RS, discutir assuntos relativos à direção e administração do IAB RS;

IV. Estudar, relatar, dar parecer e produzir documentos e outros produtos sobre assuntos específicos e de grande relevância para o IAB RS, para a classe ou para a profissão.

CAPÍTULO IX DOS NÚCLEOS

Art. 71º. O Núcleo é a instância organizada dos Associados residentes em uma mesma região para a representação local do IAB RS.

§ 1º. O Núcleo poderá ser criado por, no mínimo, 03 (três) associados do IAB RS no pleno gozo de seus direitos estatutários.

1700001




Arq. Tiago Holzmann da Silva
Presidente


Me. Arneiro de Oliveira dos Santos
Atorçado
OAB/RS 48.458



**INSTITUTO DE
ARQUITETOS
DO BRASIL**
DEPARTAMENTO DO
RIO GRANDE DO SUL

§ 2º. Os Núcleos só poderão ser instalados nos municípios fora da capital do Estado e terão sua jurisdição regional aprovada pelo Conselho Estadual, que poderá autorizar, excepcionalmente, núcleos com abrangência municipal.

§ 3º. Os Núcleos deverão seguir as determinações do Conselho Estadual, as políticas institucionais e orientações do IAB RS.

§ 4º. O Núcleo deverá usar, em todos os seus impressos e cartazes, o mesmo emblema e dizeres usados pelo IAB Nacional e adotará, formalmente, a seguinte denominação: "Núcleo Regional (nome da região) do IAB RS".

§ 5º. Os Núcleos serão regidos por Regulamento ou Estatuto próprio que deverão respeitar o Estatuto do IAB RS e do IAB Nacional.

§ 6º. Os Núcleos poderão ter personalidade jurídica própria que permita a independência fiscal, contábil, patrimonial e jurídica no seu âmbito, desde que atendam a este Estatuto e as condições determinadas pelo Conselho Diretor e sejam aprovadas pelo Conselho Estadual do IAB RS.

§ 7º. Os Núcleos terão uma Diretoria formada, no mínimo, por 03 (três) membros, todos Associados Titulares, sendo 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e 01 (um) Tesoureiro, eleitos pelos Associados Titulares do IAB RS residentes na sua jurisdição, simultaneamente com as eleições gerais para o IAB RS.

§ 8º. É expressamente vedado ao Núcleo o uso do nome, da sua sede, do seu patrimônio e do prestígio do Instituto de Arquitetos do Brasil para qualquer ato, manifestação ou reunião de caráter político-partidário ou religioso e a arrecadação direta da contribuição associativa dos Associados.

Art. 72º. A formação de um núcleo do IAB RS atenderá aos seguintes procedimentos:

I. Manifestação de interesse, por escrito, encaminhada por 3 (três) Associados Titulares do IAB RS residentes na região ao Conselho Diretor;

II. Autorização do Conselho Diretor para a formação de uma Comissão Provisória formada por 3 (três) Associados Titulares para a criação do Núcleo, encarregada de redigir Estatuto ou Regulamento, determinar a abrangência territorial do núcleo com definição da cidade sede e cidades da região e identificação dos associados do IAB RS que integrarão o Núcleo na região;

III. Aprovação da criação do Núcleo e Estatuto ou Regulamento pelo Conselho Estadual;

IV. Eleição da Diretoria do Núcleo e representantes no Conselho Estadual.

Art. 73º. Compete ao Núcleo:

I. Representar o IAB RS perante as autoridades regionais e municipais, instituições e a sociedade em sua região;

II. Promover cursos, eventos e outras atividades na área da Arquitetura e do Urbanismo em sua região;

1700001



Me. Armando de Oliveira dos Santos
Advogado
OAB/RS 48.458

Arq. Tiago Hermann da Silva
Presidente
Instituto de Arquitetos do Brasil - RS



III. Elaborar relatórios periódicos de suas atividades e apresentá-los ao Conselho Diretor e ao Conselho Estadual do IAB RS;

IV. Manter o Conselho Diretor informado dos Associados membros do Núcleo.

Art. 74º. Os Núcleos terão direito a:

I. Utilizar a estrutura do IAB RS: sede, secretaria, tesouraria, assessoria jurídica, assessoria contábil, assessoria de comunicação, assessoria de produção cultural e outros;

II. Receber o repasse das anuidades pagas por seus integrantes na forma de patrocínio de projetos culturais, atividades e eventos locais;

III. Utilizar os espaços e ferramentas de mídia do IAB RS para divulgar suas atividades locais.

Art. 75º. Das decisões da Diretoria do Núcleo caberá, ao Associado, recurso ao Conselho Diretor do IAB RS.

Art. 76º. O Conselho Estadual poderá extinguir um Núcleo em casos de inatividade de pelo menos um ano ou de violação das normas estatutárias por seus Dirigentes e/ou Associados.

§1º. Nos casos de extinção do Núcleo o seu patrimônio móvel e imóvel será transferido automaticamente ao IAB RS e incorporado ao patrimônio deste.

§2º. Em casos de reativação do Núcleo poderá haver, para este, a devolução deste patrimônio anteriormente transferido ao IAB RS por motivo de extinção, desde que autorizado pelo Conselho Estadual.

CAPÍTULO X

DAS COMISSÕES, GRUPOS DE TRABALHO E REPRESENTAÇÕES

Art. 77º. Constituem instâncias especiais do IAB RS as Comissões e os Grupos de Trabalho:

I. O IAB RS poderá instituir Comissões e Grupos de Trabalho, que terão suas conclusões e resoluções incluídas nas atividades do IAB RS, podendo subsidiar e formar teses para a entidade;

II. As Comissões poderão ter caráter permanente;

III. Os Grupos de Trabalho terão caráter transitório, com atribuições específicas e um Coordenador, para, em prazo determinado, apresentar suas conclusões;

IV. Os membros dos Grupos de Trabalho e das Comissões não se eximirão do cumprimento das determinações do art. 11.

Art. 78º. O IAB RS poderá indicar Associados para representar a Entidade em instituições e Conselhos públicos, municipais e estaduais e em outras instâncias representativas que sejam do interesse da Entidade fazer-se presente.

I. A indicação, substituição e destituição do representante do IAB RS será de competência do Conselho Diretor e deverá ser submetida à aprovação do Conselho Estadual;

II. O representante do IAB RS deverá apresentar relatório periódico das suas atividades de representação;

21

1700001



Arq. Tiago Holzmann da Silva
Presidente
Instituto de Arquitetos do Brasil - Departamento do Rio Grande do Sul
CENTRO CULTURAL IAB-RS | SOLAR CONDE DE PORTO ALEGRE
Rua General Canabarro, 363 esq. Rua Riachuelo. CEP 90010-160 - CENTRO - Porto Alegre / RS
Instituto de Arquitetos do Brasil - RS | iabrs@iabrs.org.br | www.iabrs.org.br | secretaria IAB-RS: (51) 3212-2552

Me. Aracelia de Oliveira dos Santos
Advogada
IAB/RS 48.458



**INSTITUTO DE
ARQUITETOS
DO BRASIL**
DEPARTAMENTO DO
RIO GRANDE DO SUL

III. Os representantes designados pelo IAB RS não se eximirão do cumprimento das determinações do art. 11.

TÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO I DAS ELEIÇÕES

Art. 79º. A Assembléia Geral Ordinária de eleição para os cargos do Conselho Estadual, Conselho Diretor, Conselho Fiscal, Núcleos e representantes no Conselho Superior do IAB Nacional será realizada, trienalmente, na segunda quinzena do mês de novembro e deverá obedecer os dispositivos estatutários do IAB Nacional, em especial os artigos 54 a 56.

Art. 80º. As eleições serão conduzidas por uma Comissão Eleitoral, formada por Associados do IAB RS, indicados pelo Conselho Diretor e homologada pelo Conselho Estadual.

Parágrafo Único. As eleições se regerão pelo Regulamento Eleitoral aprovado pelo Conselho Estadual em reunião anterior à convocação das eleições.

Art. 81º. Somente poderá votar, ser votado e participar das eleições do IAB RS e de seus Núcleos o Associado que tenha realizado sua associação com antecedência de 30 (trinta) dias, no mínimo, da data da realização da Assembléia Geral Ordinária que realizará as eleições e esteja quite com suas contribuições financeiras, conforme estabelece este Estatuto.

Art. 82º. As eleições do IAB-RS e de seus Núcleos processar-se-ão da seguinte forma:

I. As eleições serão por voto secreto, não sendo admitido voto por procuração;

II. As eleições serão convocadas 30 (trinta) dias antes das inscrições das chapas e 60 (sessenta) dias antes das eleições;

III. Os nomes de todos os candidatos deverão constar da cédula;

IV. A votação poderá se dar em processos de votos em cédula e urna ou digital, via urna eletrônica ou pela internet, desde que possibilite o amplo acesso aos Associados eleitores.

V. A critério do Conselho Estadual e na forma definida no Regulamento Eleitoral as eleições poderão se realizar de maneira descentralizada da sede do IAB RS com a captação de votos em urnas convencionais ou eletrônicas localizadas no interior do Estado, nas sedes dos Núcleos ou em lugares previamente definidos e constantes na Convocação da Assembleia Geral Ordinária.

VI. Concluída a eleição, a Comissão Eleitoral procederá à apuração dos votos e registrará em Ata o resultado final e a chapa vencedora;

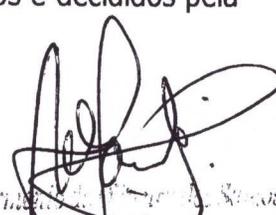
VII. A eleição dos Conselhos será por maioria simples, exceto a eleição para a representação no Conselho Superior do IAB Nacional que será proporcional.

Art. 83º. Divulgada a Ata, os eventuais recursos serão apreciados e decididos pela Comissão Eleitoral.

22


Arq. Tiago Holzmann da Silva
Presidente
Instituto de Arquitetos do Brasil

1700001



Adv. Antônio Carlos de Jesus
Advogado
OAB/RS 48.458



Art. 84º. As eleições para as Diretorias dos Núcleos serão realizadas na mesma Assembleia Geral da Eleição dos demais Conselhos do IAB RS.

Parágrafo Único. O Núcleo deverá colaborar, no âmbito de sua abrangência, na promoção da eleição do IAB RS e agir em apoio à Comissão Eleitoral que realiza a Eleição da Entidade.

Art. 85º. As eleições para os Conselhos do IAB RS, seus Conselheiros Titulares e Suplentes representantes no Conselho Superior do IAB Nacional e a posse dos membros eleitos processar-se-ão da seguinte forma:

I. As eleições serão trienais e serão realizadas, obrigatoriamente, na segunda quinzena de novembro;

II. Tomarão posse na sede do IAB RS e respectivos Núcleos até o último dia útil do ano em que se realizarem as eleições, passando a exercer, imediatamente, seus mandatos;

III. Os candidatos a Conselheiros Superiores Titulares e respectivos Suplentes representantes do IAB RS serão eleitos em chapa inscrita conjuntamente com as chapas de candidatos aos cargos do Conselho Diretor;

§1º. Cada Chapa inscrita que tenha obtido o índice mínimo de 34% dos votos válidos terá assegurada a participação proporcional na representação do IAB RS no Conselho Superior - COSU do IAB Nacional.

§2º. No cálculo de proporcionalidade as frações até cinco décimos serão desprezadas e as superiores arredondadas para mais, prevalecendo a ordem do(a)s candidato(a)s a Conselheiro(a)s do Conselho Superior do IAB Nacional inscritos por cada uma das chapas concorrentes.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 86º. O IAB RS terá autonomia financeira e econômica, podendo, com prévia autorização do Conselho Diretor e do Conselho Estadual adquirir títulos e bens móveis e imóveis.

Art. 87º. A alienação dos bens móveis do IAB RS só poderá ser realizada mediante proposta do Conselho Diretor e aprovada pelo Conselho Estadual.

Art. 88º. A alienação de bens imóveis do IAB RS só poderá ser realizada mediante proposta do Conselho Diretor, aprovada pelo Conselho Estadual e homologada em Assembleia Geral Extraordinária.

§ 1º. O Edital deverá explicitar os objetivos da alienação estabelecendo o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação de embargo por parte dos Associados que será apreciado na Assembleia.

1700001



Arq. Tiago Holzmann da Silva

Presidente

Instituto de Arquitetos do Brasil - Departamento do Rio Grande do Sul

Instituto de Arquitetos do Brasil - RS

CENTRO CULTURAL IAB-RS | SOLAR CONDE DE PORTO ALEGRE

Rua General Canabarro, 363 esq. Rua Riachuelo. CEP 90010-160 - CENTRO - Porto Alegre / RS

labrs@iabrs.org.br | www.iabrs.org.br | secretaria IAB-RS: (51) 3212-2552

Me. Armando de Oliveira dos Santos

Advogado

OAB/RS 48.458



§ 2º. Aprovada a alienação e estabelecido, pela Assembléia, o valor mínimo de venda, os bens deverão ser oferecidos, em primeiro lugar, aos Associados.

§ 3º. Havendo mais de um interessado o IAB RS procederá à concorrência.

§ 4º. Não havendo interesse o Conselho Diretor procederá à alienação da forma que melhor convier ao IAB RS.

§ 5º. Para fins de alienação de bens imóveis do IAB RS a Assembléia Geral Extraordinária deverá ser convocada conforme o previsto neste Estatuto.

§ 6º. O quorum necessário para aprovação de alienação de bens imóveis será de maioria absoluta dos Associados quites com a tesouraria, em Assembléia de única convocação.

§ 7º. Não alcançado o quorum estabelecido no § 6º deverá ser convocada nova Assembléia Geral Extraordinária, igualmente em única convocação, com a mesma Ordem do Dia, e que deliberará com o quorum de 1/4 (um quarto) dos Associados quites com a tesouraria.

Art. 89º. O Conselho Diretor não poderá assinar contratos por prazo superior ao de seu mandato, salvo com autorização do Conselho Estadual.

Art. 90º. É expressamente vedado o uso do nome, da sede, do patrimônio e do prestígio do Instituto de Arquitetos do Brasil para qualquer ato, manifestação ou reunião de caráter político, partidário ou religioso.

Art. 91º. O ano social e o exercício financeiro correrão do dia 1º de janeiro ao dia 31 de dezembro, devendo a escrita ser encerrada nesta última data.

CAPÍTULO II

DO FUNDO SOCIAL, DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

Art. 92º. O Fundo Social será constituído:

I. Pelo arquivo, biblioteca, obras de arte, coleções, museu, equipamentos, bens móveis, imóveis, títulos de renda, doações, legados e outros;

II. Pelo saldo da receita anual, depois de deduzidas as despesas ordinárias e extraordinárias.

Art. 93º. São fontes de receita do IAB RS:

I. As contribuições dos Associados, fixadas pelo Conselho Diretor;

II. As receitas provenientes de promoções, eventos, doações, cursos, concursos, projetos culturais, patrocínios e convênios de âmbito municipal, estadual, nacional ou internacional, realizados pelo IAB RS, sozinho ou em conjunto com outras instituições;

III. Os auxílios e subvenções estatais, respeitados os fins a que se destinam;

IV. As rendas ou saldos provenientes de seus bens ou propriedades.

Art. 94º. São despesas ordinárias:

I. Despesas com locação de bens móveis e imóveis;

II. Gastos com energia elétrica e água;

III. Remuneração de funcionários;

IV. Impostos, taxas e seguros; 1700001





- V. Juros;
VI. Publicidade e comunicação;
VII. Conservação e manutenção de bens móveis e imóveis;
VIII. Depreciação;
IX. Despesas de material de escritório, impressos e expedientes;
X. Despesas com recepção, conferências, congressos, concursos, projetos culturais e outros;
XI. Aumento e conservação da biblioteca, acervo, obras de arte, conservação de mobiliário, museu e coleções;
XII. Despesas de representação;
XIII. Despesas com transporte e/ou hospedagem de empregados ou membros do Conselho Diretor para atividades de interesse do IAB RS, inclusive participação nas reuniões do Conselho Superior do IAB;
XIV. Despesas com contratos, convênios e acordo celebrados.
Art. 95º. A administração financeira do IAB RS será exercida mediante orçamento discriminado da Receita e Despesa para cada exercício financeiro.
Art. 96º. A receita do IAB RS será depositada em conta corrente própria conforme prevê este Estatuto.

CAPÍTULO III DA DISSOLUÇÃO

Art. 97º. O IAB RS somente poderá ser dissolvido em caso de insuperável dificuldade na consecução de seus fins e objetivos por meio de Assembleia Geral Extraordinária para a qual se dará a mais ampla publicidade possível.

Art. 98º. A Assembleia Geral Extraordinária que tiver por finalidade a dissolução do IAB RS deverá ser convocada expressamente para tal fim, somente poderá se realizar na modalidade presencial e se instalará, em primeira ou em segunda convocação, com a presença de 2/3 dos Associados com direito à voto.

Parágrafo Único. O número de Associados necessário para votar a dissolução do IAB RS deverá ser de 2/3 do quadro social da Entidade com direito à voto.

Art. 99º. Deliberada a dissolução do IAB RS os Associados, na mesma Assembleia Geral, elegerão o Liquidante e uma comissão composta de 10 (dez) Associados Titulares, que estabelecerá a forma de liquidação e o destino a ser dado a todo o patrimônio e aos haveres sociais.

Parágrafo Único. O Conselho Diretor e o Conselho Fiscal, no caso de dissolução do IAB RS, perderão as funções dirigentes e executivas desde a data da eleição do Liquidante e da Comissão de Liquidação, permanecendo, porém, à disposição destes, auxiliando-os em tudo o que estiver ao seu alcance.

1700001



Arq. Tiago Holzmann da Silva
Presidente

Instituto de Arquitetos do Brasil - RS

Rua General Canabarro, 363 esq. Rua Riachuelo, CEP 90010-160 - CENTRO - Porto Alegre / RS

Instituto de Arquitetos do Brasil - Departamento do Rio Grande do Sul
CENTRO CULTURAL IAB-RS | SOLAR CONDE DE PORTO ALEGRE
Rua General Canabarro, 363 esq. Rua Riachuelo, CEP 90010-160 - CENTRO - Porto Alegre / RS
iabr@iabr.org.br | www.iabr.org.br | secretaria IAB-RS: (51) 3212-2552

Me. Argenio de Oliveira
Aproposito

OAB/RS 48.458



CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 100º. O presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo por decisão de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, de acordo com os artigos. 39 a 41, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório competente.

Art. 101º. O IAB RS poderá, a qualquer tempo, instituir pessoa jurídica com objetivo de administrar o Solar Conde de Porto Alegre, permanecendo, entretanto, em qualquer hipótese, como sua entidade mantenedora.

Art. 102º. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Estadual.

Art. 103º. Serão mantidos e preservados os títulos e prerrogativas do(a)s associado(a)s atuais do IAB RS.

Art. 104º. Ficam expressamente prorrogados, desde a data da Assembleia Geral que aprovou o presente Estatuto e até a data de 31 de dezembro de 2016, os mandatos de todos os atuais dirigentes de todos os Conselhos e Núcleos do IAB RS, constantes nas respectivas Atas de Eleição e/ou Posse, e também mantida, até a próxima eleição, a denominação dos cargos atuais.

Art. 105º. O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registros Especiais.

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 05 de dezembro de 2015, em Porto Alegre, Rio Grande do Sul.



Tiago Holzmann da Silva,
Presidente do IAB RS.

Arq. Tiago Holzmann da Silva
Presidente
Instituto de Arquitetos do Brasil - RS



Marlene Maria de Oliveira dos Santos
Advogada
OAB/RS 48.458

1700001

